



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

PLACARD

DECLARAMOS QUE O (A) REFERIDO (A)

DOCUMENTO Contrato

Nº 39/2026

FOI PUBLICADO (A), NO PLACARD DESTA.

PREFEITURA 22/10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5704/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026 - MIDR

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL/GO E
A EMPRESA COMAZI TRATORES E MÁQUINAS
LTDA., DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2026 – MIDR.

O MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.105.255/0001-40, com sede administrativa na Avenida Ary Valadão, Área Pública nº 01, Centro, Colinas do Sul/GO, CEP 73.740-000, neste ato representado pelo Gestor Executivo, Sr. AURO SANTARÉM VENTURA DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.075.363/0001-50, com endereço na Rodovia BR-153, s/n, Quadra 07A, Lote 007A, Bloco B, Sala 01, Loteamento Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.985-260, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSVALDO ANTÔNIO PAGNUSSAT ZILLI, na qualidade de representante legal, conforme documentação societária e de representação constante dos autos, tendo em vista o Processo Administrativo Municipal nº 5704/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, às condições da Ata de Registro de Preços nº 34/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, Processo Administrativo originário nº 59000.007460/2025-78, gerenciada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (ART. 92, I E II, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 110 cv, destinado ao apoio às ações de desenvolvimento rural do Município de Colinas do Sul/GO, no âmbito do Programa Nacional de Máquinas, Equipamentos e Veículos para o Desenvolvimento Regional e Territorial – Programa INOVA, conforme especificações, condições, prazos, garantias e exigências constantes do Termo de Referência municipal e dos documentos do procedimento originário.
- 1.2. A contratação decorre da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 34/2026 – MIDR, referente ao Item nº 33 – Região Centro-Oeste, cuja solicitação nº 00002/2026 foi aceita pela Unidade Gerenciadora 530001 – MIDR/ADM.GERAL em 08/09/2026.

Item	Descrição	Região	CATMAT	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
33	Trator Agrícola Cabinado 110 cv	Centro-Oeste	478227	Unid.	01	R\$ 192.899,00	R\$ 192.899,00

- 1.3. O fornecimento será integral, em parcela única, e compreenderá o equipamento novo, de primeiro uso, com tração 4x4, cabine fechada com ar-condicionado, potência mínima de 110 cv e demais requisitos técnicos previstos no Anexo I do Termo de Referência, bem como componentes e acessórios indispensáveis ao funcionamento, transporte, seguro de transporte, carga, descarga, entrega técnica, manuais, garantia, assistência técnica e demais obrigações inerentes ao objeto.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 5704/2026 e seus anexos;
- 1.4.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – MIDR e seus anexos, no que forem aplicáveis à adesão;
- 1.4.3. a Ata de Registro de Preços nº 34/2026 – MIDR;
- 1.4.4. as especificações técnicas mínimas do procedimento originário;
- 1.4.5. a proposta registrada, o Termo de Aceite/anuência da CONTRATADA e a autorização da adesão pela Unidade Gerenciadora;
- 1.4.6. a Ordem de Fornecimento, a pesquisa de preços, a justificativa de vantajosidade e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 5704/2026.
- 1.5. Em caso de divergência entre documentos, deverá ser realizada análise prévia pela Administração, preservando-se as condições juridicamente vinculantes da Ata, da adesão autorizada, do procedimento originário, do instrumento de transferência e do Termo de Referência municipal, vedada alteração unilateral que modifique o objeto registrado ou amplie indevidamente o ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo próprio da garantia do bem, que permanecerá exigível mesmo após o término da vigência contratual, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 2.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa, demonstração do interesse público, manutenção das condições de habilitação e formalização por termo aditivo, não assistindo à CONTRATADA direito subjetivo à prorrogação.
- 2.3. A vigência contratual não altera o prazo de entrega previsto na Cláusula Terceira, tampouco afasta as obrigações de garantia, assistência técnica, responsabilização e saneamento de vícios que possuam prazo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZO, ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização, os procedimentos de entrega, observação, recebimento, liquidação e demais condições de execução são os definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.
- 3.2. O prazo de entrega do bem será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as condições do procedimento.
- 3.3. A eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de solicitação formal e justificada da CONTRATADA, apresentada tempestivamente e aceita pela Administração, nos limites e condições previstos no Termo de Referência e nos documentos originários.
- 3.4. O local de entrega será no Município de Colinas do Sul- Go, na Garagem Municipal, localizada na entrada do Município ao lado do Posto de Combustível D´diesel, na GO-132, devendo o local ser indicado na Ordem de Fornecimento conforme estipulado no item 5. do termo de referência, devendo ser previamente confirmado pela Administração e pela CONTRATADA, de forma compatível com as condições registradas na Ata de Registro de Preços e sem acréscimo indevido de custos.
- 3.5. A entrega técnica deverá ser realizada a comissão de 03 (três) servidores designados pela CONTRATANTE, por técnico qualificado da CONTRATADA, compreendendo orientação quanto ao funcionamento, operação, segurança, conservação e manutenção do equipamento.
- 3.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial, e o recebimento definitivo ocorrerá em até 14 (quatorze) dias úteis, após verificação integral da conformidade técnica, documental e funcional do bem, nos termos do Termo de Referência.
- 3.7. O equipamento deverá ser entregue novo e em perfeitas condições, admitida apenas a tolerância de até 5 (cinco) horas no hodômetro, exclusivamente para testes de fábrica, movimentações em pátio e procedimentos de embarque e desembarque, conforme condições do procedimento originário.
- 3.8. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento acompanhado de nota fiscal, romaneio quando aplicável, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, documentação técnica, termo/certificado de garantia, relação da assistência técnica autorizada e demais documentos previstos no Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 3.9. O equipamento deverá conter a identificação visual exigida pelo MIDR/Programa INOVA e pelo instrumento de transferência, nos termos e dimensões aplicáveis ao objeto.
- 3.10. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados, sem prejuízo da comissão de recebimento técnico, competindo-lhes exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, sendo:

Fiscal de Contrato: ALESSANDRO MODESTO LINS

Gestor de Contrato: ANTÔNIO MÁRCIO CONCEIÇÃO PIRES

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, consistente no fornecimento do trator. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, como transporte e descarga, desde que previamente autorizada pela fiscalização, não altere o preço nem as condições registradas e não afaste a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 192.899,00 (cento e noventa e dois mil oitocentos e noventa e nove reais), correspondente ao fornecimento integral de 01 (uma) unidade do Item nº 33 – Região Centro-Oeste da Ata de Registro de Preços nº 34/2026 – MIDR.
- 5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, carga, descarga, entrega técnica, garantia, assistência técnica e demais custos previstos nas condições registradas.
- 5.3. O valor contratado é certo para o fornecimento da unidade autorizada, não sendo admitida majoração por custos já compreendidos na proposta e na Ata, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de alteração e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente demonstradas e reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, observadas as condições previstas no Termo de Referência.
- 6.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses de suspensão decorrentes de irregularidade, divergência documental ou necessidade de saneamento.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL – GO, CNPJ nº 25.105.255/0001-40, contendo a identificação do Processo Administrativo nº 5704/2026, a descrição do objeto, os dados da contratação e demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelo instrumento de transferência.
- 6.4. O pagamento será realizado por ordem bancária ou procedimento financeiro equivalente, em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis e a manutenção das condições de regularidade exigíveis.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação financeira ou documental pendente da CONTRATADA que impeça a regular liquidação, sem que isso gere direito a reajuste, atualização ou indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado do procedimento originário, cuja data-base é 04/12/2025, preservado o regime do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 e do respectivo Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente, quando cabível.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o IPCA seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- 7.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, como critério de atualização monetária.
- 7.9. Eventual alteração do preço registrado anterior à contratação somente produzirá efeitos se formalmente promovida pelo órgão gerenciador e juridicamente aplicável à adesão. Após a celebração do Contrato, eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses e os requisitos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nas condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a Ata e os demais documentos vinculantes.
- 8.2. Emitir a Ordem de Fornecimento após a formalização do Contrato e a confirmação das condições necessárias à execução.
- 8.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, realizando a conferência técnica, documental e funcional.
- 8.4. Disponibilizar comissão de recebimento técnico, gestor e fiscal do contrato, bem como prestar as informações necessárias à execução.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, atrasos ou irregularidades, fixando prazo para reparo, substituição ou correção.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento efetivamente aceito, no prazo e condições estabelecidos.
- 8.8. Aplicar, quando cabível e mediante processo regular, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.9. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.
- 8.10. Promover o tombamento e o controle patrimonial do equipamento, preservar sua vinculação à finalidade do instrumento de transferência e inserir no Transferegov.br os documentos e registros exigidos pelo concedente.
- 8.11. Cientificar a Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal quando necessária a adoção de medidas jurídicas decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital originário, de sua proposta e dos demais documentos vinculantes, assumindo os riscos e despesas da perfeita execução do objeto.
- 9.2. Fornecer 01 (um) trator agrícola cabinado 110 cv novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento e integralmente compatível com as especificações técnicas exigidas.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, carga, descarga, entrega técnica, integridade do equipamento e demais custos até o recebimento, conforme as condições contratadas.
- 9.4. Atender às determinações regulares do gestor, fiscal ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, o bem ou componentes que apresentem vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidades.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive os causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato e enquanto persistirem obrigações de sua responsabilidade, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- 9.8. Quando não for possível a verificação eletrônica da regularidade, apresentar, junto com a nota fiscal ou sempre que solicitado, prova de regularidade perante a Seguridade Social, Receita Federal/Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual ou Distrital, FGTS e Justiça do Trabalho, além dos demais documentos legalmente exigíveis.
- 9.9. Cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.10. Comunicar à fiscalização, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato capaz de comprometer o prazo ou a adequada execução do objeto.
- 9.11. Manter sigilo sobre informações obtidas em decorrência do Contrato e observar a legislação de proteção de dados pessoais.
- 9.12. Entregar o objeto acompanhado de manual do usuário e manutenção em língua portuguesa, termo/certificado de garantia, documentação técnica e relação da assistência técnica autorizada.
- 9.13. Assegurar garantia contratual do produto de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo superior fornecido pelo fabricante, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.
- 9.14. Garantir, no mínimo, assistência técnica autorizada localizada em qualquer dos Estados da Região Centro-Oeste, assegurando manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, conforme condições do Termo de Referência.
- 9.15. Realizar, durante a garantia e sem custo adicional, a manutenção corretiva, incluindo substituição de peças defeituosas por peças novas, originais e de padrão igual ou superior, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.16. Arcar com os custos de transporte do equipamento quando necessária sua remoção para atendimento coberto pela garantia.
- 9.17. Cumprir as normas ambientais, de emissões, ruído, segurança de máquinas e demais normas técnicas incidentes ao objeto, apresentando comprovações quando legalmente exigíveis.
- 9.18. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado; observar as normas de proteção ao trabalho do menor e as reservas legais de cargos quando aplicáveis.
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre proteção de dados e demais deveres legais relacionados à execução do Contrato.
- 9.20. Comunicar, com antecedência e justificativa, qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão desta contratação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 10.2.** Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, de acordo com a boa-fé, a finalidade pública e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas ou sem fundamento relacionado à execução contratual.
- 10.4.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados quanto aos deveres decorrentes da LGPD.
- 10.5.** Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou conservados apenas nas hipóteses legalmente admitidas, observados os prazos de guarda documental e as obrigações de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia do produto, das responsabilidades da CONTRATADA e das demais garantias legais e contratuais incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** As infrações e sanções administrativas referentes à execução deste Contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital originário e nos demais documentos vinculantes, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.** Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei, dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato, retardar injustificadamente a entrega, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 12.3.** Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos.
- 12.4.** A aplicação de sanções observará processo administrativo regular, competência da autoridade responsável, proporcionalidade, motivação e os parâmetros definidos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.** Para o atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicável multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 12.6.** Poderá ser aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nas hipóteses em que essa incidência se mostre adequada às obrigações atingidas, vedada a duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.
- 12.7.** Para as demais infrações e para a inexecução total ou parcial grave, poderão ser aplicadas multas compensatórias de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, observadas a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias do caso e a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência.
- 13.2.** Se as obrigações não forem concluídas no prazo estipulado, deverão ser adotadas as providências juridicamente cabíveis para conclusão do objeto ou extinção do ajuste, conforme a causa e a legislação aplicável.
- 13.3.** O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se houver mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração dependerá de análise e formalização juridicamente cabíveis.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos efetuados e ainda devidos e das eventuais indenizações, sanções ou multas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



13.6. A extinção não impede o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando devidamente caracterizado, nem a retenção de créditos da CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e pelas condições do registro de preços e do instrumento de transferência.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites e pressupostos aplicáveis e, especialmente, a compatibilidade com a Ata de Registro de Preços e com o Plano de Trabalho.

14.3. As alterações contratuais que assim o exigirem serão formalizadas por termo aditivo, precedido das justificativas e aprovações necessárias.

14.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos vinculados ao instrumento de transferência da União referente à Proposta Transferegov nº 024140/2026, complementados pela contrapartida financeira municipal, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Programa/Ação	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
Dotação Orçamentária	40.24.20.606.668.2.074
Elemento de Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha	146
Fonte	100/123
Nota de Empenho	A ser emitida pelo setor competente antes da execução da despesa/Ordem de Fornecimento.

15.2. O Plano de Trabalho prevê valor global de R\$ 192.899,00, sendo R\$ 191.000,00 de repasse federal e R\$ 1.899,00 de contrapartida financeira municipal, devendo a execução financeira observar as regras do instrumento de transferência, da plataforma Transferegov.br e da contabilidade municipal.

15.3. A existência de dotação e saldo orçamentário deverá permanecer válida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento e da realização da despesa, cabendo ao setor competente promover os registros orçamentários e financeiros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das normas aplicáveis ao instrumento de transferência, da Ata de Registro de Preços nº 34/2026, do Edital e Termo de Referência originários e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e dos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DOS REGISTROS

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no site oficial do Município, observadas as demais exigências de transparência e publicidade.

17.2. A CONTRATANTE providenciará, ainda, a inserção do Contrato e dos documentos de execução, recebimento, pagamento e incorporação patrimonial na plataforma Transferegov.br, conforme as orientações do MIDR e as regras do instrumento de transferência.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niquelândia/GO, competente para o Município de Colinas do Sul/GO, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais legalmente admitidos, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Colinas do Sul, aos 14 de Outubro de 2026

AURO SANTARÉM VENTURA DOS SANTOS
Gestor Executivo
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL/GO
CONTRATANTE

OSVALDO ANTONIO
PAGNUNSSAT
ZILLI:47184620968

Assinado de forma digital por
OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT
ZILLI:47184620968
Dados: 2026.10.16 17:07:06 -03'00'

OSVALDO ANTÔNIO PAGNUSSAT ZILLI
Representante Legal
COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA.
CONTRATADA

ALESSANDRO MODESTO LINS
FISCAL DE CONTRATO

ANTÔNIO MÁRCIO CONCEIÇÃO PIRES
GESTOR DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Elly Rodrigues Pires 2. Nome: Valéria Soares
CPF: 025.608.861-62 CPF: 040.439.551-11